



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2015  
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

*Define rotina para a análise de Projetos Político-Pedagógicos de competência do Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação e das Assessorias Pedagógicas dos Campi Avançados nos termos acadêmico-administrativos, em consonância com a Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).*

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006327/2014-91, o que ficou decidido em sua 210ª reunião, realizada em 12 de maio de 2015, e com a finalidade de uniformizar rotinas intrínsecas à gestão dos Projetos Político-Pedagógicos por meio do acompanhamento do Departamento de Apoio Pedagógico (DAP) e das Assessorias Pedagógicas dos *Campi* Avançados,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os processos de criação de cursos devem ser iniciados por meio da indicação, pela Unidade Acadêmica, dos membros que comporão a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, cuja competência se estenderá às ações de reestruturação e extinção dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

**Parágrafo único.** Todo o trâmite dos processos de criação de cursos deve ser realizado por meio do Sistema de Protocolo, a fim de obter melhor controle e acompanhamento das propostas de criação.

**Art. 2º** Cabe à Prograd expedir portaria com os nomes dos membros que comporão a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, após a indicação da Unidade Acadêmica.

**Art. 3º** Cabe à Prograd definir, na portaria de constituição da Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, o tempo de tramitação do processo, no caso de haver particularidade ou demandas específicas.

**Art. 4º** Cabe ao DAP e às Assessorias Pedagógicas, em seus respectivos *Campi* Avançados, orientar a Comissão de Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos em conformidade com as legislações pertinentes.

**Art. 5º** Cabe à Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico encaminhar à Prograd o processo, que o encaminhará ao DAP ou às Assessorias Pedagógicas em seus respectivos *Campi* Avançados para início da análise.

**Parágrafo único.** Os Projetos Político-Pedagógicos de reestruturação e de extinção dos Cursos de Graduação devem ser encaminhados à Prograd pelo Colegiado do Curso, a fim de seguir o trâmite estabelecido na Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 6º** Cabe ao DAP e às suas Assessorias Pedagógicas dar conhecimento às comissões, às coordenadorias e aos departamentos envolvidos sobre as etapas do processo de análise do Projeto Político-Pedagógico, solicitar os dados pertinentes em formato de arquivo editável, elaborar o Relatório de Análise Preliminar do Projeto Político-Pedagógico, e encaminhar a análise para manifestação da Prograd e posterior encaminhamento à Comissão de Elaboração do Projeto Político-Pedagógico, seguindo o trâmite estabelecido na Resolução nº 002/2013, de 1º de fevereiro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1. A análise dos Projetos Político-Pedagógicos elaborados pelas comissões indicadas pelas Unidades Acadêmicas do Campus de Alfenas será realizada pelo DAP.

§ 2. A análise dos Projetos Político-Pedagógicos elaborados pelas comissões indicadas pelas Unidades Acadêmicas dos Campi Avançados de Poços de Caldas e de Varginha será realizada pelas Assessorias Pedagógicas dos respectivos *campi*.

**Art. 7º** A Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico deverá revisar o projeto contido no processo encaminhado pela Prograd e devolvê-lo com manifestação referente ao Relatório de Análise Preliminar. A Prograd encaminhará o processo ao DAP ou às Assessorias Pedagógicas, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º desta Resolução.

**Art. 8º** Compete ao DAP e às Assessorias Pedagógicas elaborar o Relatório Final de Análise do Projeto Político-Pedagógico com base nas indicações do Relatório de Análise Preliminar, e encaminhar o relatório para manifestação da Prograd e posterior encaminhamento ao Colegiado da Prograd, dando sequência à tramitação definida na Resolução CEPE nº 002/2013.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, deve-se proceder uma nova reunião com a Comissão de Elaboração de Projeto Político-Pedagógico, no intuito de minimizar ou sanar questões contraditórias ou incoerentes de natureza tanto pedagógicas quanto políticas. Nesse caso, faz-se necessária a elaboração de novo Relatório Final de Análise do Projeto Político-Pedagógico e encaminhamento do processo à Prograd.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

